



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

GABINETE DO PREFEITO

LAVRAS - MINAS

LEI Nº2.898 de 29 de dezembro de 1.998.

DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, com a graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

## CAPITULO I

### SEÇÃO I

#### DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Fundo Municipal de Saúde, instituído pela Lei Municipal nº1.888, de 20 de junho de 1.991, tem por objetivo a gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria de Saúde, que compreendem:

I - o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - a Vigilância Sanitária;

III - a Vigilância Epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal, Estadual e Municipal;

V - a participação na política de ações de saneamento básico.

## CAPITULO II

### DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

#### SEÇÃO I

#### DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

Ass



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

## GABINETE DO PREFEITO

LAVRAS - MINAS

### SEÇÃO II

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 39 - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - encaminhar à Secretaria Municipal da Fazenda a documentação necessária para a elaboração das demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar, com aprovação do Conselho Municipal de Saúde, competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo, juntamente com o Coordenador.

VIII - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo, de acordo com a Lei.

### SEÇÃO III

#### DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 49 - O Coordenador do Fundo será indicado pelo Prefeito.

Art. 50 - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - coordenar a preparação das demonstrações mensais de receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - manter os controles necessários à execução orçamentário-financeira do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

## GABINETE DO PREFEITO

LAVRAS - MINAS

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Administração Pública Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar à Secretaria Municipal da Fazenda:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde a serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;

VI - providenciar as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VII - apresentar ao Secretário Municipal da Saúde a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

VIII - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

IX - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

X - encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado e pela rede municipal de saúde.

### SEÇÃO IV

#### DOS RECURSOS DO FUNDO

##### SUBSEÇÃO I

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 69 - São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe no art. 30, inciso VII, da Constituição da República;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

GABINETE DO PREFEITO

LAVRAS - MINAS

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras para a área de saúde;

IV - transferências orçamentárias do Município;

V - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo.

Parágrafo 1º - As receitas mencionadas no inciso I serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo 2º - As receitas mencionadas no inciso IV serão transferidas mensalmente pela Secretaria Municipal da Fazenda, sendo obrigatoriamente depositadas em conta especial do Fundo.

Parágrafo 3º - A aplicação financeira dos recursos do Fundo dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;

II - da prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde, mediante parecer da Secretaria Municipal da Fazenda.

## SUBSEÇÃO II

### DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde no Município.

Parágrafo primeiro - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Parágrafo segundo - O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

GABINETE DO PREFEITO

LAVRAS - MINAS

## SUBSEÇÃO III

### DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 89 - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

## SEÇÃO V

### DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

#### SUBSEÇÃO I

##### DO ORÇAMENTO

Art. 99 - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios de universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

#### SUBSEÇÃO II

##### DA CONTABILIDADE

Art. 10 - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 11 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Parágrafo 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

GABINETE DO PREFEITO

LAVRAS - MINAS

Parágrafo 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e de despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

Parágrafo 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

## SEÇÃO VI

### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### SUBSEÇÃO I

#### DA DESPESA

Art. 13 - Nenhuma despesa será executada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, serão utilizados os créditos adicionais suplementares, abertos por Decreto do Executivo e créditos adicionais especiais, mediante autorização legislativa.

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que participarem da execução das ações previstas no artigo primeiro da presente Lei;

III - pagamento a entidades de direito privado, pela prestação de serviços e/ou execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 199 da Constituição Federal.

IV - aquisição de material permanente, de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

GABINETE DO PREFEITO

LAVRAS - MINAS

V - pagamento de despesas referentes à execução de serviços e obras de saneamento básico;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde, mencionados no artigo primeiro da presente Lei.

## SUBSEÇÃO II

### DAS RECEITAS

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

## CAPÍTULO III

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 1.886, de 20 de junho de 1.991.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor em 19 de janeiro de 1994.

Prefeitura Municipal de Lavras, 29 de dezembro de 1993.

  
JUSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal